



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 811, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui no município de Bodoquena o “Agosto lilás” como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Bodoquena/MS, o “Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher”.

Art. 2º A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Agosto Lilás têm como objetivos:

- I - Difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;
- II - Promover ações de mobilização, debates, palestras, encontros, panfletagens, seminários e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;
- III - Estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;
- IV - Veicular campanha de mídia e disponibilizar informações à população sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, sobre os canais disponíveis para denúncia de casos de violência, bem como sobre os instrumentos de proteção às vítimas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

V - Adotar outras medidas com o propósito de esclarecer, de sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada indivíduo pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Art. 4º As ações descritas no art. 3º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, assistência social, secretaria de educação, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena- MS, 09 de novembro de 2021



KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

de informações junto aos órgãos de competência a política de acessibilidade do Município, bem como análise de casos de violência sofrida a Pessoa com Deficiência, na qual deverá ser implementado ações de prevenção e redução dos índices de agressões a pessoa com deficiência registrados no Município.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a inclusão da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência a realizar-se 17 a 21 de Setembro no calendário oficial do Município, bem como de implementar materiais de divulgação sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, elaboração de Palestras e Seminários como forma de conscientizar a População do Município de Bodoquena sobre a temática dos PCds.

Art. 4º Incentivar o comércio e demais repartições públicas e privadas a observância da NBR 9050 como norma reguladora, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define os aspectos de acessibilidade que devem ser observados nas construções urbanas como forma de encontrar parâmetros técnicos que auxiliam a tornar determinada obra mais acessível, tanto no momento da construção como na reforma, com observações pertinentes sobre mobiliários, sinalização, tipos de piso, tamanho dos cômodos entre outras ações que darão maior qualidade de vida as pessoas com deficiência

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena – MS, 09 de novembro de 2021.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 811, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui no município de Bodoquena o “Agosto lilás” como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Bodoquena/MS, o “Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher”.

Art. 2º A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Agosto Lilás têm como objetivos:

I - Difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;

II - Promover ações de mobilização, debates, palestras, encontros, panfletagens, seminários e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;

III - Estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;

IV - Veicular campanha de mídia e disponibilizar informações à população sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, sobre os canais disponíveis para denúncia de casos de violência, bem como sobre os instrumentos de proteção às vítimas;

V - Adotar outras medidas com o propósito de esclarecer, de sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada indivíduo pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Art. 4º As ações descritas no art. 3º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, assistência social, secretaria de educação, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena- MS, 09 de novembro de 2021

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

V - Adotar outras medidas com o propósito de esclarecer, de sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada indivíduo pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Art. 4º As ações descritas no art. 3º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, assistência social, secretaria de educação, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena- MS, 09 de novembro de 2021


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 811, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui no município de Bodoquena o “Agosto lilás” como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Bodoquena/MS, o “Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher”.

Art. 2º A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Agosto Lilás têm como objetivos:

I - Difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;

II - Promover ações de mobilização, debates, palestras, encontros, panfletagens, seminários e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;

III - Estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;

IV - Veicular campanha de mídia e disponibilizar informações à população sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, sobre os canais disponíveis para denúncia de casos de violência, bem como sobre os instrumentos de proteção às vítimas;